

PARECER CONJUNTO nº 2176/2013 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/13.

De autoria do nobre Vereador George Hato, o presente projeto de lei altera a Lei n.º 11.614, de julho de 1994, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros incidentes sobre imóvel integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia, e dá outras providências.

A referida proposta de lei versa sobre a extensão do citado benefício aos locatários que sejam aposentados, pensionistas ou beneficiários de renda mensal vitalícia, responsáveis pelo pagamento do citado imposto e taxas, que não possuem imóvel próprio e atendam os requisitos da lei.

Segundo justificativa apresentada, a legislação que beneficiou aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia só contemplou com a isenção do IPTU os proprietários de imóveis, esquecendo-se dos que precisam alugar um imóvel para morar. Ficando estes obrigados a pagar, além do aluguel, o imposto e as taxas incidentes sobre o imóvel.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição, por meio do Parecer 1162/2013. Aprovou, contudo, substitutivo com a finalidade de prever que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando estiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos na lei de diretrizes orçamentárias.

De fato, nos termos da Lei nº 11.614/94, o benefício restringe-se aos proprietários de imóveis que preencham determinados requisitos, excluindo-se, deste benefício, os demais aposentados, pensionistas ou beneficiários que não possuem imóveis para residir e precisam alugá-lo.

Cabe destacar que a lei que dispõe sobre a locação de imóveis urbanos, Lei Federal nº 8.245/91, estabelece em seu art. 22 como obrigação do locador o pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, contudo a responsabilidade pode ser transferida para o inquilino, conforme o art. 25 desta mesma lei:

“Art. 25. Atribuída ao locatário a responsabilidade pelo pagamento dos tributos, encargos e despesas ordinárias de condomínio, o locador poderá cobrar tais verbas juntamente com o aluguel do mês a que se refiram.” (grifo nosso)

Em outras palavras, a obrigação de pagar impostos e taxas é do locador, mas nada impede que tais impostos e taxas sejam repassados ao locatário.

Nessas circunstâncias, a proposta mostra-se meritória, visto que contribui para desoneração de tais encargos desta camada da sociedade, o que sem dúvida alguma contribuirá com a manutenção de seu direito a uma moradia digna.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente não tem nada a opor à propositura e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entende que a propositura apresenta relevante caráter social, manifestando-se, portanto, de

maneira favorável ao projeto de lei, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se favoravelmente à proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 15/10/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ANDREA MATARAZZO - PSDB

DALTON SILVANO - PV

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GILSON BARRETO - PSDB

ALFREDINHO - PT

ATILIO FRANCISCO - PRB

MÁRIO COVAS NETO - PSDB

CORONEL CAMILO - PSD

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CALVO - PMDB

JULIANA CARDOSO - PT

NOEMI NONATO - PSB

PATRICIA BEZERRA - PSDB

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI - PV

PAULO FIORILO - PT

JAIR TATTO - PT

RICARDO NUNES - PMDB

MARTA COSTA - PSD

WADIH MUTRAN - PP